



Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS

Preâmbulo

O desenvolvimento de uma comunidade passa não só pelo sector económico, social e cultural, mas também pelo desenvolvimento do próprio indivíduo enquanto ser humano. Conscientes de que vivemos numa sociedade cada vez mais materialista e muitas vezes esquecida dos seus valores elementares, tais como a Solidariedade, a Integridade, a Honestidade, a Coragem, entre outros mais, consideramos que é chegada a altura de o Município fazer alguma coisa para ajudar a “acordar” os valores adormecidos e reafirmá-los sensibilizando e encorajando todos os munícipes e em especial os jovens a desenvolvê-los.

Numa pequena comunidade como é a de Freixo de Espada à Cinta, a valorização de condutas e vidas exemplares torna-se fundamental na formação das personalidades, em especial nas idades mais jovens. Os valores Freixenistas, tradicionalmente ligados ao sentimento e à honradez, deverão ser “chamados à atenção” quanto ao seu cumprimento, como forma de preservar a identidade Freixenista e deverão constituir-se como vectores de comportamento a seguir.

Como uma das formas de reafirmar esses valores criou-se o presente Regulamento que se destina a distinguir e homenagear as pessoas e instituições que, movidas por esses valores, se destacam nos diversos sectores da vida e da sociedade.

Art.º 1
(instituição)

O Município de Freixo de Espada à Cinta institui as seguintes medalhas:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Chave da Vila.

Art.º 2
(finalidades)

- 1- A medalha de honra do Município destina-se a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que pelo seu prestígio, cargo ou acção para com a comunidade local sejam consideradas dignas dessa distinção.
- 2- A medalha municipal de mérito é atribuída a pessoas individuais ou colectivas que pelo seu contributo no campo social, económico, cultural, desportivo e outros de notável importância justifiquem este reconhecimento.
- 3- A chave da Vila destina-se a distinguir personalidades em visita ao Município que, por esse facto, possam contribuir para o desenvolvimento concelhio nos mais variados domínios.

Art.º 3
(constituição)

- 1- A medalha de honra do Município é banhada a ouro e pende de uma fita tripartida com as cores do brasão de armas, de acordo com a constituição heráldica das armas do Município - amarela ao centro e bordeaux no exterior - e tem o diâmetro de 5 cm e de espessura 0,3 cm.
- 2- A medalha municipal de mérito é banhada a prata e pende de uma fita tripartida, com as cores do brasão de armas do Município - amarela ao centro e bordeaux no exterior - e tem de diâmetro 5 cm e de espessura 0,3 cm.
- 3- A chave da Vila, com as cores do brasão de armas do Município, será acomodada em estojo apropriado.
- 4- As medalhas têm na frente o brasão de armas do Município e no verso a gravação do galardão a que respeitam.
- 5- Todas as insígnias contêm gravação da data da sua atribuição.

Art.º 4
(atribuição da medalha de honra e mérito)

- 1- As medalhas de honra e de mérito são atribuídas por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2- Em qualquer dos casos tanto a proposta como a deliberação devem ser devidamente fundamentadas.

Art.º 5
(atribuição da chave da Vila)

A atribuição da chave da Vila é da competência da Câmara Municipal e será atribuída com base em deliberação deste órgão, no seguimento de proposta de algum dos seus membros ou de recomendação da Assembleia Municipal, devidamente fundamentadas.

Art.º 6
(cerimónia de entrega das insígnias)

- 1- As insígnias previstas neste Regulamento devem ser entregues, em princípio, em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município.
- 2- Os agraciados com a medalha de honra do Município ou a chave da Vila, e dependendo do entendimento casuístico, podem ter uma cerimónia solene noutra local ou formalidade diferente para a sua entrega.

Art.º 7
(diploma)

A atribuição das insígnias é testada por diploma com o brasão de armas do município, assinado pelo presidente da Câmara Municipal , autenticado com o respectivo selo branco, nele constando os fundamentos que estiveram na origem da deliberação tomada.

Art.º 8
(registo da atribuição)

Após deliberação de atribuição, é feito o registo das insígnias a atribuir, seus destinatários e fundamentos, em livro de termos criado para o efeito.

Art.º 9
(encargos)

A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargo da Câmara Municipal.

Art.º 10
(do uso das medalhas)

- 1- É expressamente vedada a ostentação de qualquer das insígnias por quem não haja sido com as mesmas agraciado.
- 2- O uso indevido é punido nos termos da lei.
- 3- Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das medalhas instituídas o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.
- 4- Se a medalha atribuída pressupuser a titularidade do cargo de funcionário ou agente do município ou de uma das Juntas de Freguesia e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o direito ao seu uso.

Art.º 11
(título póstumo)

Podem ser atribuídas medalhas a título póstumo.

Art.º 12
(vigência)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, 25 de Janeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Edgar Manuel da Conceição Gata)